TERMO ADITIVO Nº 89/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Processo Administrativo nº 55/2024
Dispensa de Licitação nº 13/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA COPREL TELECOM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO CEZAR MARANGON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **COPREL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.388.471/0001-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, já devidamente qualificada no Contrato Administrativo nº 42/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **adequação do valor contratual mediante a supressão do saldo financeiro remanescente de R$ 7.017,43 (sete mil e dezessete reais e quarenta e três centavos)**, apurado pela Fiscal/Gestora do Contrato após a revisão e conferência dos pagamentos efetuados desde o início da execução do Contrato Administrativo nº 42/2024.

1.2. A supressão prevista neste instrumento possui natureza de **regularização do saldo financeiro remanescente**, adequando os registros contratuais à execução financeira efetivamente realizada.

1.3. A presente supressão **não implica redução do objeto contratado, das linhas telefônicas, dos pontos instalados, das quantidades ou dos serviços atualmente prestados pela CONTRATADA**, não produzindo alteração na continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A supressão fundamenta-se no Relatório Técnico elaborado pela Fiscal/Gestora do Contrato, que procedeu à revisão das faturas e dos pagamentos efetuados desde o início da execução contratual e apurou saldo financeiro remanescente no montante de **R$ 7.017,43 (sete mil e dezessete reais e quarenta e três centavos)**.

2.2. Conforme apurado pela fiscalização, o Contrato Administrativo nº 42/2024 foi firmado em 18 de outubro de 2024, sendo que, após sua celebração, foram necessários procedimentos de instalação e portabilidade das linhas telefônicas durante os meses de outubro e novembro de 2024.

2.3. Em razão da sistemática de faturamento dos serviços de telefonia, a cobrança passou a ocorrer a partir da competência dezembro de 2024, com vencimento em janeiro de 2025, circunstância que, juntamente com os valores efetivamente faturados durante a execução, resultou na existência do saldo financeiro remanescente ora objeto de regularização.

2.4. O saldo objeto da presente supressão não corresponde a serviço prestado e não pago, tampouco decorre de inadimplemento, aplicação de penalidade ou glosa de valores devidos à CONTRATADA, tratando-se de adequação dos registros contratuais à execução financeira efetivamente verificada pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA SUPRESSÃO

3.1. Fica suprimido do saldo do Contrato Administrativo nº 42/2024 o valor de:

R$ 7.017,43 (sete mil e dezessete reais e quarenta e três centavos).

3.2. A supressão prevista nesta cláusula destina-se à regularização do saldo financeiro do período contratual já executado, permitindo que os registros administrativos, financeiros e do sistema informatizado do Município correspondam aos valores efetivamente executados.

3.3. A presente supressão não altera os valores unitários dos serviços atualmente contratados, nem constitui reajuste, revisão ou repactuação dos preços vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo é formalizado com fundamento no Contrato Administrativo nº 42/2024, no Relatório Técnico da Fiscal/Gestora do Contrato e nas demais manifestações constantes do Processo Administrativo nº 55/2024, observadas as disposições aplicáveis da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente quanto às alterações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As partes reconhecem expressamente que a supressão financeira formalizada por este instrumento **não representa diminuição ou supressão material dos serviços de telecomunicações atualmente executados**, permanecendo inalteradas as linhas, os pontos e os demais serviços contratados e em funcionamento.

5.2. Permanecem, portanto, preservadas as condições necessárias à continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 42/2024 e de seus termos aditivos anteriores que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação e a publicidade do presente Termo Aditivo na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 30 de outubro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COPREL TELECOM LTDA
Representante Legal: JANIO VITAL STEFANELLO
CONTRATADA